



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. :13886-000.276/92-86
RECURSO Nº. :05.566
MATÉRIA :PIS-DEDUÇÃO - EX.: DE 1988
RECORRENTE : TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS - SP
SESSÃO DE :16 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. :108-04.172
jrc/

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS-DEDUÇÃO - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, uma vez excluída a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se ao segundo.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

FORMALIZADO EM 11 JUL 1997

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.



PROCESSO Nº 13886.000276/92-86
ACÓRDÃO Nº 108-04.172
RECURSO Nº 05.566
RECORRENTE: TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

RELATÓRIO

TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., empresa com sede na Praça Toyobo, s/nº, Jardim Paulistano, Americana/SP, inscrita no C.G.C. sob nº 43.238.120/0001-34, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

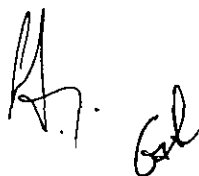
Trata-se de exigência reflexa de PIS/DEDUÇÃO, referente ao exercício de 1988, com base no art. 3º, alínea "a", da Lei Complementar nº 07/70.

Tempestivamente impugnando, a empresa ratifica as alegações contidas na defesa do processo principal.

A autoridade singular, em observância ao princípio da decorrência em sede tributária, julgou procedente a exigência fiscal.

Em suas razões de apelo, a Recorrente ratifica as alegações constantes no recurso apresentado no processo matriz.

É o relatório.



PROCESSO Nº 13886.000276/92-86
ACÓRDÃO Nº 108-04.172

V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à íntima relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e os que dele decorrem, uma vez excluída a exigência no primeiro, igual medida se impõe aos processos reflexos.

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 16 de abril de 1997.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

